

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNA NORTE
PUBLICADO
EM
24,06,2000.

PAG. 04-C
LEI Nº 017/2000

SÚMULA: Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 1º da Lei 026/97, de 11 de junho de 1997.

À Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Parágrafo Único da Lei Municipal nº 026/97, de 11 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único:- Fica isento de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no Município somente será aos contribuintes que percebam vencimentos até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos 13 de junho de 2000.


ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal